

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Como é público, o PSD não se opõe aos princípios estabelecidos na Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, que veio estabelecer o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. O GPPSD, concordando em termos genéricos com a lei tem, no entanto, dúvidas sustentadas quanto à constitucionalidade do seu art.º 12º, já que se afigura numa violação do direito constitucional de salvaguarda da intromissão do Estado e do poder político na programação da educação e da cultura, segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas. Esta foi a razão pela qual, no âmbito das suas competências muitos deputados do Grupo Parlamentar do PSD requereram um pedido de fiscalização sucessiva da lei no que se refere à promoção, no sistema educativo, de medidas que promovam o exercício desse direito, da “expressão de género” e das “características sexuais das pessoas”.

Recentemente, em pleno período de férias dos portugueses e de forma quase oculta, foi muito discretamente publicado o despacho n.º 7247/2019 de 16 de agosto que determina as medidas administrativas a serem implementadas nas escolas do sistema educativo, em todos os níveis de ensino e ciclos, “que promovam o exercício do direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais das pessoas”, e que “possam contribuir para garantir o livre desenvolvimento da personalidade das crianças e jovens e para a sua não discriminação em ambiente escolar”, prescrevendo, designadamente, as “condição para uma proteção adequada da identidade de género, expressão de género e das características sexuais, contra todas as formas de exclusão social e violência dentro do contexto escolar, assegurando o respeito pela autonomia, privacidade e autodeterminação das crianças e jovens que realizem transições sociais de identidade e expressão de género”.

No artigo 5.º do referido despacho são elencadas as condições de proteção da identidade de género e de expressão a serem aplicadas pelas escolas, mas também são impostas pelo governo várias medidas operacionais a serem executadas pelas escolas, entre as quais “Promover a construção de ambientes que na realização de atividades diferenciadas por sexo permitam que se tome em consideração o género autoatribuído, garantindo que as crianças e jovens possam optar por aquelas com que sentem maior identificação”, “Ser respeitada a utilização de vestuário no sentido de as crianças e dos jovens poderem escolher de acordo com

a opção com que se identificam, entre outros, nos casos em que existe a obrigação de vestir um uniforme ou qualquer outra indumentária diferenciada por sexo”, e ainda “As escolas devem garantir que a criança ou jovem, no exercício dos seus direitos, aceda às casas de banho e balneários, tendo sempre em consideração a sua vontade expressa e assegurando a sua intimidade e singularidade”.

O PSD, defensor das liberdades individuais dos cidadãos, concordando com o princípio da autodeterminação, da não discriminação e da tolerância, considera que as medidas supra enunciadas não salvaguardam o direito de TODAS as crianças à sua intimidade e singularidade e violam a autonomia das escolas.

Por um lado, o PSD desconhece que escolas da rede pública portuguesa ofereçam “atividades diferenciadas por sexo” já que tal constituiria uma violação dos preceitos constitucionais.

Por outro lado, atendendo às condições logísticas das escolas públicas do país - castigadas por quatro anos de desinvestimento público, adiamento sistemático de intervenções e falta crónica e agravada de assistentes operacionais -, revela-se impraticável operacionalmente que as escolas públicas tenham possibilidade de garantir que todas as crianças possam ter direito à sua individualidade e intimidade, quer crianças e jovens que se identificam com o seu género quer não.

Ou seja, as medidas administrativas agora impostas pelo Governo não só não garantem o livre desenvolvimento da personalidade de todas as crianças e jovens como não contribuem para a não discriminação em ambiente escolar. Para o PSD, as medidas descritas, ao não salvaguardar os direitos de todas as crianças e jovens, ao invés de contribuírem para a construção de uma cidadania plena e respeito pela diferença, potencialmente agravarão fenómenos de *bullying* e violência escolar, e originarão tensão junto das comunidades escolares que em nada beneficia o processo de aprendizagem, pelo que se torna claro que surgem antes como reflexo da imposição de uma agenda ideológica de esquerda radical que está a ser imposta às escolas.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vem por intermédio de Vossa Excelência dirigir ao Governo, através do Ministro da Educação, as seguintes perguntas:

1. Na elaboração deste despacho, o governo ponderou se estaria a colocar em causa o princípio constitucional (art. 43, n.º 2 da CRP), segundo qual o Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas?
2. Pode o Ministério da Educação garantir que a operacionalização das medidas previstas no artigo n.º 5º do despacho n.º 7247/2019 de 16 de agosto, designadamente o seu número 3), salvaguardará a intimidade e singularidade de todas as crianças?
3. Pode o Ministério da Educação identificar quais os estabelecimentos de ensino da rede pública que impõem atividades diferenciadas por sexo?

Palácio de São Bento, 22 de agosto de 2019

Deputado(a)s

FERNANDO NEGRÃO(PSD)

MARGARIDA MANO(PSD)

SANDRA PEREIRA(PSD)

Deputado(a)s

RICARDO BAPTISTA LEITE(PSD)